

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 09gadeu2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 22/11/2023 Projeto de lei nº 2228/2023 Protocolo nº 13218/2023 Processo nº 3917/2023	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

“Institui as Campanhas de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, consideram-se idosas todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 2º A Campanha de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência de Idosos, tem como objetivos:

- I. Conscientizar e informar a sociedade mato-grossenses acerca da importância das visitas às pessoas idosas residentes em Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência;
- II. Promover a visitação como forma de melhoria da saúde e do bem-estar dos idosos residentes nos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência do Estado de Mato Grosso;
- III. Apresentar à sociedade, os Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência existentes e os trabalhos desenvolvidos no acolhimento de idosos no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- IV. Promover informações e debates a respeito da importância do cuidado com os idosos; e
- V. Incentivar parcerias institucionais e estratégicas com instituições da sociedade civil e órgãos governamentais.

Art.3º Durante a Campanha poderão ser realizadas Peças Publicitárias, Reuniões, Palestras, Cursos e



Congressos, além de outras formas de informação da importância dos cuidados com os idosos, saúde, lazer e outras formas de acolhimento para idosos, para profissionais que atuem na atenção aos idosos, familiares e sociedade em geral.

Parágrafo Único. Para a consecução dos eventos da campanha de incentivo às visitas aos Asilos, Abrigos e Instituições de Longa Permanência, poder-se-á firmar parcerias ou convênios com Instituições Públicas, Órgãos Governamentais, Estabelecimentos de Ensino, Igrejas e outras entidades relacionadas ao tema.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional é uma marca de países que conseguem ofertar melhor qualidade de vida aos seus habitantes, algo que está cada vez mais comum pelo mundo e que representa uma conquista significativa da humanidade. “A população idosa necessita de cuidados mais específicos”.

Ao envelhecermos, nosso corpo não possui a mesma energia de antes, nem os órgãos funcionam com a mesma eficiência. Com isso, são necessárias políticas de saúde para esse segmento da população entanto, essa mudança demográfica traz consigo desafios que precisam ser abordados tanto pela sociedade como pelos formuladores de políticas.

A proporção de pessoas com 60 anos ou mais está aumentando rapidamente, e é esperado que até 2050 haja dois bilhões de idosos em todo o mundo, com 80% deles vivendo em países em desenvolvimento. Além disso, a população de 80 anos ou mais está em crescimento, e sua proporção poderá passar dos atuais 11% para 19% em 2050.¹

A sociedade brasileira também passa por mudanças significativas, influenciadas pela modernização e pelas transformações sociais. A crescente demanda por internações em instituições para idosos é impulsionada não apenas por essas mudanças nas famílias, mas também pela falta de alternativas para manter os idosos em casa, bem como pela situação dos idosos que não têm familiares para cuidar deles.

As instituições para idosos, muitas vezes chamadas de asilos, têm uma longa história no Brasil e em outras partes do mundo. No entanto, a qualidade e a função dessas instituições variaram ao longo do tempo. Em seus primórdios, as instituições asilares eram frequentemente locais de assistência social para pessoas pobres e desamparadas, incluindo idosos, mendigos, crianças abandonadas e órfãos.

Com o tempo, algumas dessas instituições evoluíram para fornecer assistência mais especializada aos idosos, reconhecendo a necessidade de oferecer um ambiente de cuidado adequado para atender às necessidades dessa população. A inserção de idosos em instituições, no entanto, muitas vezes levou à segregação e ao isolamento, onde os idosos perdiam a conexão com suas famílias e a sociedade em geral.

Essa abordagem é muitas vezes vista como obsoleta e inadequada para atender às necessidades e aos direitos dos idosos. Dados do Ministério de Desenvolvimento Social demonstram um aumento no número de idosos em abrigos conveniados aos estados e municípios, a maioria deles em Instituições de Longa Permanência.

Esse número cresceu de 45 mil em 2012 para 61 mil em 2017, de acordo com os dados mais recentes disponíveis. No entanto, esses números abrangem apenas as pessoas idosas que estão em instituições com vínculos governamentais. Estima-se que em 2011, havia um total de 83 mil idosos em abrigos públicos e privados no Brasil, e esse número pode ter ultrapassado os 100 mil atualmente.²

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

No Brasil, as instituições de longa permanência para idosos têm surgido como uma alternativa para acomodar os idosos que não podem mais viver em suas casas ou não têm familiares que possam cuidar deles. No entanto, a qualidade dessas instituições varia consideravelmente, e muitas delas ainda adotam modelos institucionais ultrapassados, que não garantem a dignidade e a qualidade de vida dos idosos.

Para abordar essas questões, é essencial uma parceria entre o poder público, a sociedade, profissionais de saúde e os próprios idosos. É fundamental que as instituições de cuidados para idosos sejam revistas e aprimoradas para garantir que ofereçam ambientes que promovam a dignidade e o bem-estar dos idosos.

Além disso, a atenção às necessidades dos idosos deve ser uma prioridade na formulação de políticas públicas, abordando questões como moradia, atendimento médico, apoio psicossocial e qualidade de vida.

Diante disso, é de suma importância que estas visitas estejam presentes na vida dos idosos, pois isso promove uma melhor qualidade de vida e melhora psicológica. Há amparo, há gratidão e, principalmente, amor e o acompanhamento e visitas frequentes contribui para o desenvolvimento do idoso e é capaz de conduzi-lo a uma vida dotada de longevidade.

Estudos demonstram que a presença constante de visitantes tem um impacto positivo na saúde mental e emocional dos idosos. A interação com visitantes que ouvem suas histórias e compartilham atividades diárias contribui para a redução do risco de depressão, ansiedade e outros distúrbios psicológicos. Ademais, as visitas proporcionam uma oportunidade valiosa para transmitir valores de respeito e cuidado pelos idosos a adultos, jovens e crianças.

Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela Deputada Paula Titan (MDB), pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, certa da importância e conveniência que o projeto de lei apresenta.

Referências

- 1 - Disponível em:
<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2019/o-que-observar-ao-escolher-casa-de-reposo-para-idosos>
- 2 -
<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos>

Edifício Dante Martins de Oliveira
 Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Novembro de 2023

Paulo Araújo
 Deputado Estadual